



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**DECRETO N° 3.279/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020**

Estabelece medidas de aperfeiçoamento na prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 no Município de Santa Lúcia - SP.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1°: Fica recomendado que se proceda ao uso de máscara ou proteção sobre o nariz e a boca:

I - Nos espaços públicos e nos equipamentos de transporte coletivo; e

II - Por parte dos funcionários e dos consumidores ou clientes, nos estabelecimentos empresariais que estejam em funcionamento, respeitando-se as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, que ficam mantidas, referentes à higienização de ambientes internos e externo, que devem adotar os estabelecimentos empresariais e de prestação de serviços.

Parágrafo único: Recomenda-se que os estabelecimentos empresariais e de prestação de serviços impeçam a entrada e a permanência de consumidores ou clientes que não estiverem utilizando máscara ou proteção sobre o nariz e a boca.

Art. 2°: Torna obrigatório o uso de máscara ou de proteção sobre o nariz e a boca, a partir de 07 de maio de 2020, em:

I - Todos os estabelecimentos empresariais e de prestação de serviços; e

II - Todos os espaços públicos e equipamentos de transporte público coletivo.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal